



REQUERIMENTO Nº 107/2026

Os Vereadores **Maciél, Déia Teodoro e Professor Léo** que este subscrevem, nos termos regimentais, requerem o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Luiz Sergio Claudino, para que analise o ANTEPROJETO DE LEI, que **“SÚMULA: Dispõe sobre a criação e implantação de Ecopontos no Município de Fazenda Rio Grande, destinados ao recebimento e à destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis, entulhos e materiais inservíveis, e dá outras providências.”**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR, unidades denominadas “Ecopontos”, destinadas ao recebimento organizado de resíduos sólidos que não são contemplados pela coleta convencional domiciliar. A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

É notório que o descarte irregular de entulhos da construção civil, móveis inservíveis, restos de poda, resíduos volumosos e materiais recicláveis em áreas públicas e terrenos baldios tem gerado impactos ambientais negativos, comprometendo a saúde pública, a drenagem urbana, a limpeza da cidade e a qualidade de vida da população.

A implantação dos Ecopontos permitirá a destinação correta de pequenos volumes de resíduos da construção civil; a organização do descarte de móveis e materiais inservíveis; o incentivo à reciclagem e à coleta seletiva; a redução de pontos clandestinos de lixo; o apoio às cooperativas de reciclagem; e o fortalecimento da educação ambiental no Município.



Além dos benefícios ambientais, a medida representa economia aos cofres públicos a médio e longo prazo, reduzindo despesas com limpeza corretiva e recuperação de áreas degradadas.

Importante destacar que o Anteprojeto não impõe obrigação imediata de despesa, limitando-se a autorizar o Executivo Municipal, sob a gestão do Prefeito Luiz Sergio Claudino, a regulamentar a matéria conforme a viabilidade técnica, administrativa e orçamentária.

Diante do relevante interesse público e da necessidade de aprimoramento da gestão urbana sustentável, solicita-se a análise e acolhimento do presente Anteprojeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO REMOVICZ MACIEL
Data: 25/03/2026 11:14:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maciél
PL

Déia Teodoro
Republicanos

LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241
966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2026.03.25 11:05:11 -03'00'

Professor Léo
Soliedariedade



ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2026

DE 26 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e implantação de Ecopontos no Município de Fazenda Rio Grande, destinados ao recebimento e à destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis, entulhos e materiais inservíveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, LUIZ SERGIO CLAUDINO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam instituídos os Ecopontos no Município de Fazenda Rio Grande, destinados ao recebimento de resíduos sólidos previamente definidos e regulamentados.

Art. 2º São objetivos dos Ecopontos:

- I – Promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos;
- II – Reduzir o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes e terrenos baldios;
- III – Incentivar a reciclagem e a reutilização de materiais;
- IV – Contribuir para a preservação ambiental e a saúde pública;
- V – Apoiar programas de educação ambiental no Município.

Art. 3º Poderão ser recebidos nos Ecopontos, observadas as normas regulamentares:

- I – Resíduos da construção civil de pequeno volume;
- II – Restos de poda e jardinagem;
- III – Vidros materiais cortantes, devidamente acondicionados;



IV – Móveis e utensílios inservíveis (sofás, colchões, armários, mesas e itens de grande porte);

V – Materiais recicláveis em geral (papel, plástico, metal e vidro);

VI – Eletroeletrônicos de pequeno porte;

VII – Outros resíduos permitidos por regulamentação específica.

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento de resíduos perigosos, hospitalares, industriais ou tóxicos, animais mortos, salvo disposição específica e estrutura adequada.

Art. 4º O descarte nos escopos será permitido apenas para pessoas físicas, sendo vedado o uso por empresas.

Art. 5º Os locais de instalação, limite de volume por usuário, horários de funcionamento, procedimentos de triagem, destinação e campanhas educativas sobre o uso adequado dos Ecopontos serão disciplinados por intermédio das secretárias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.

Art. 6º A administração, manutenção e fiscalização dos Ecopontos ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Para a adoção das medidas necessárias para a organização dos Escopos serão realizados estudos técnicos, por intermédio das Secretarias competentes, para assegurar a viabilidade e aplicabilidade do presente Projeto de lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Maciél, Déia Teodoro e Professor Léo

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2026.

Luiz Sergio Claudino

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO

O presente Anteprojeto de Lei visa instituir no Município política pública moderna e ambientalmente responsável para gestão de resíduos sólidos urbanos.

A experiência consolidada no Município de Curitiba demonstra que a implantação de Ecopontos:

- Reduz significativamente o descarte irregular;
- Diminui custos com limpeza urbana corretiva;
- Contribui para prevenção de enchentes;
- Gera inclusão social por meio de cooperativas de reciclagem;
- Promove educação ambiental permanente.

Nosso município enfrenta desafios recorrentes quanto ao descarte inadequado de entulhos e resíduos volumosos, o que gera impactos ambientais, sanitários e financeiros. A criação do Ecoponto representa solução prática, viável e alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Trata-se de medida preventiva, sustentável e economicamente estratégica, que alia responsabilidade ambiental à eficiência administrativa.

Diante do relevante interesse público envolvido, conto com o apoio do Poder Executivo para análise e futura implementação da presente proposta.

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2026.